CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

PROCESSO

Nº

Data

Origem

PROJETO DE RESOLUÇÃO 014/2017

Data: 10/05/2017

Origem: Legislativo

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA "MEDALHA DE MÉRITO MARIA GALLOTTI" AO SENHOR JOSÉ JOÃO SARAMENTO DE SOUZA.

ANDAMENTO		
Destino	Saída	Devolução
SECRETARIA	10/05/17	18/05/17
PRESIDENTE	18/05/17	25/05/2017
Secretaria	25/05/2017	30/05/2017
JURIDICO	30/05/2017	31/05/17
CCJ	01/06/2017	01/06/2017
Secretaria	01/06/2017	

Foi submetido a votação nas sessões dos dias

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____

PRESIDENTE DA CÂMARA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA "MEDALHA DE MÉRITO MARIA GALLOTTI" AO SENHOR JOSÉ JOÃO SARAMENTO DE SOUZA.

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede ao **Senhor José João Saramento de Souza**, de acordo com a Lei nº. 2.470 de 28 de maio de 2013, a "Medalha de Mérito Maria Gallotti".

Art. 2º A concessão da distinção a que se refere esta Resolução será realizada em junho do corrente ano, durante a Sessão Solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Tijucas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 10 de maio de 2017, 156º aniversário de Instalação do Município.

ODIRLEI RESINI
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 18 / 05 / 2017
Fernando e b
1º Secretário

APROVADO
EM única e dispensa intersticio Votação
01 / 06 / 2017
Presidente
Fernando e b
Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

BIOGRAFIA

José João Saramento de Souza, nascido em 12/04/1948, na localidade de Campo Novo, sendo parteira a Senhora Ambrózia Bittencourt, casado com Maria do Carmo de Souza. Pai de 05 (cinco) filhos, Tânia Saramento, Atanael Saramento, Jeremiel Saramento, Jediel Saramento, Abizael Saramento e avô de 08 (oito) netos.

Agricultor de profissão, plantou fumo por muitos anos junto ao seu pai. Para o consumo e venda, cultivava milho, feijão, aipim e maracujá. A produção para consumo e venda da farinha de mandioca era realizada em casa. Na vida associativa, é sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tijucas, sendo eleito Tesoureiro para um período de 04 (quatro) anos e 03 (três) anos Vice Presidente. Ainda, foi Presidente da Associação dos Pais e Professores da Escola Campo Novo II.

Por meio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sempre teve uma forte atuação na defesa dos direitos dos Agricultores.

A vida religiosa é preponderante na vida do Senhor José João, trabalhando ativamente na busca de direitos sociais, catequização e pregação da palavra junto à comunidade. A seguir, segue breve histórico sobre sua vida religiosa:

Aos 21 (vinte e um) anos de idade converteu-se à Igreja Assembleia de Deus, ajudando na construção da Igreja Assembleia de Deus na localidade de Campo Novo.

Após 3 (três) anos de sua conversão foi diaconato, na sequência, passou a Presbítero, Evangelista e, por último, Pastor.

Já possui 47 (quarenta e sete) anos de fé na Igreja Assembleia de Deus, sempre na congregação do Campo Novo.

O trabalho de congregação é de muita fé e responsabilidade, pois se faz visitas religiosas, com aconselhamento e pregação da palavra de Deus, regularmente as casas de pessoas enfermas e idosas.

Sua vida é pautada no aconselhamento e seguimento das coisas corretas. Ainda, na doação do seu tempo e conhecimento em benefício do próximo, sem nenhum tipo de remuneração para tal.

JUSTIFICATIVA

O Sr. JOSÉ JOÃO SARAMENTO DE SOUZA, seu Zéquinha Saramento, como é conhecido na localidade, é nascido no Município de Tijucas, mais precisamente no bairro Campo Novo.

Agricultor de profissão, sobrevivia do seu trabalho, pois se alimentava do que plantava e ainda comercializava farinha para criar os filhos e se manter com as outras despesas da casa.

É sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIJUCAS, onde já exerceu a função de Tesoureiro em um período de 4 anos e Vice Presidente por mais 3 anos. Foi também Presidente da Associação dos Pais e Professores da Escola Campo Novo II.

Através do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, atuou fortemente em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores, pois conhecia a real necessidade da classe por fazer parte dela.

Na Congregação Religiosa Assembléia de Deus, onde se converteu aos 21 anos, realiza seu trabalho mais gratificante que é a busca dos Direitos Sociais, Catequização e Pregação da Palavra de Deus junto à Comunidade. Faz visitas nos lares, levando o conhecimento religioso, que muitas vezes serve como lenitivo.

Nos 47 anos de Fé Religiosa, já foi Diácono, Presbítero, Evangelista e por último Pastor, função que exerce até a presente data.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para Presidência o PR 14/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 18 de maio de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 18/05/17
NOME: Elenita Mara Alexandre
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Projeto de Resolução nº 014/2017

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 30 / 05 / 2017
FUNCIONÁRIO

Parecer em Conjunto,

Trata-se de proposição que dispõe sobre a Concessão da Medalha de Mérito Maria Gallotti ao Sr. José João Saramento de Souza.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o projeto de Resolução nº 014/2017 para encaminhamento legislativo, nos termos Regimentais:**

a) Numere-se (art. 114 do RI – CamVT);

b) Realize-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa, comprovando-se nos autos da presente proposição o recebimento, o que poderá ocorrer de forma física (com recibo) ou digital (via e-mail devidamente cadastrado), (art. 114 do RI – CamVT e art. 100 da Lei Orgânica).

c) Publique-se no Mural da Câmara, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no ***site*** da Casa (art. 114 do RI – CamVT);

Após, retornem conclusos ao Presidente para o respectivo encaminhamento.

Registre-se.

Publique-se.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Tijucas (SC), 18 de maio de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

JUAREZ SOARES
Vice-Presidente

FERNANDA MELO
1ª Secretária

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
2ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Certifica-se que Registrou-se e Publicou-se o Projeto de Resolução 14/2017, conforme despacho da Mesa Diretora:

a) Numerou-se conforme exigido;

b) Realizou-se a distribuição em avulso conforme comprovação em anexo;

c) Publicou-se no site (sapl.tijucas.sc.leg.br) e no Mural da Câmara na data de 30/05/2017, ficando disponível até o dia 06/06/2017;

d) Encaminha-se para Assessoria Jurídica desta casa no dia 01/06/2017.

Tijucas, 30 de maio de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhamnyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 30/5/17
NOME: Luiz Albarrow
ASSINATURA:

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

Assunto **Distribuição em avulso do Projeto de Resolução 14/2017.**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gab.jeandonico@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, <gab.lealzinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gabinetejeandonico@gmail.com>

Data 30.05.2017 09:03

- PR 14.2017.pdf (491 KB)

Encaminha-se distribuição em avulso do Projeto de Resolução 14/2017.

Att,

Zenir

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 67/2017

Tijucas, 30 de maio de 2017.

Referência: Projeto de Resolução nº 14/2017
Autoria: Legislativo Municipal
Ementa: *"Dispõe sobre a concessão da "medalha de Mérito Maria Gallotti" ao Senhor José João Saramento de Souza".*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 14/2017, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a concessão da medalha de "mérito município Maria Gallotti" ao Senhor José João Saramento de Souza na sessão solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativo do Município de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi encaminhado à Presidência da Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 10/05/2017, sem pedido de regime de urgência, e encaminhado a essa Assessoria Jurídica na data de 30/05/2017.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de Resolução versa sobre matéria exposta no art. 40, inciso XX da Lei Orgânica, veja-se:

> **Lei Orgânica de Tijucas**
>
> **Art. 40**. É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:
>
> XX - conceder titulo de Cidadão Honorário ou conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado em atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

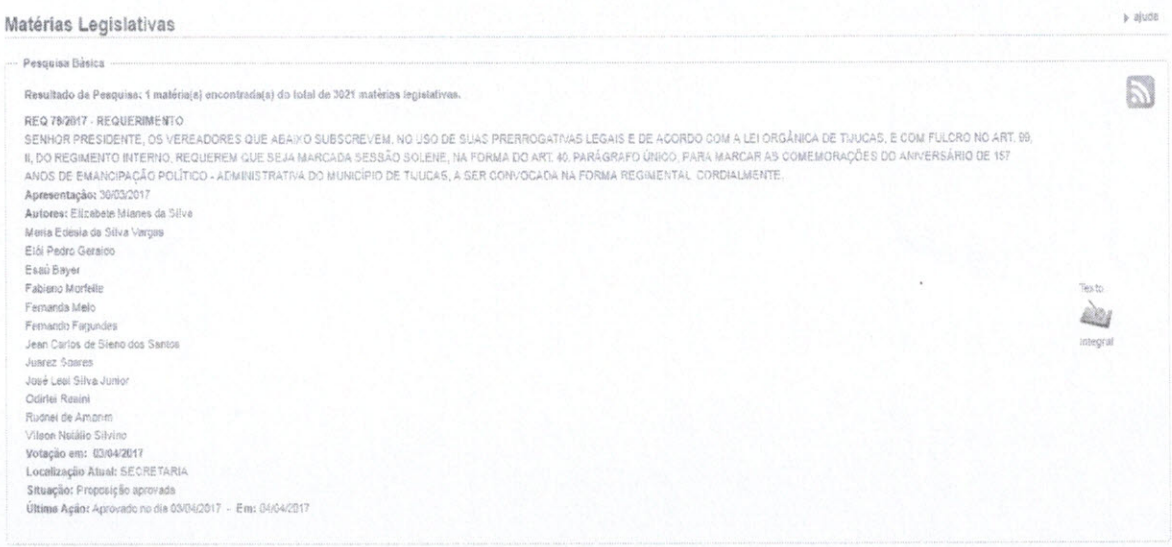
A Lei nº 2.470/2013 especifica as homenagens que podem ser concedidas, o prazo para sua concessão e os critérios para escolha do homenageado. Em seu art. 8º dispõe sobre a escolha da data para entrega dos títulos, que será necessariamente na Sessão Solene de aniversário à emancipação político-administrativa do município, observa-se:

> **Lei nº 2.470/2013**
>
> **Art. 8º** A entrega dos títulos e honrarias será concedida obrigatoriamente, em sessão solene alusiva ao aniversário de emancipação político-administrativa do município, em data a ser definida pela Mesa da Câmara para esse fim, ouvidas as lideranças partidárias.

Nesta toada, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas exige que as reuniões solenes sejam convocadas pelo Presidente e aprovadas, mediante requerimento, por no mínimo 1/3 dos Vereadores, veja-se:

> **DAS REUNIÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS**
>
> **Art. 40.** As Reuniões Solenes, Especiais ou Comemorativas destinam-se à concessão de títulos de cidadania honorária ou outras honrarias, bem como para homenagear datas históricas, entidades, personalidades ilustres e outros eventos importantes.
>
> **Parágrafo único.** As Reuniões previstas no "caput" do presente artigo serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 dos membros da Casa e aprovado pela maioria absoluta.

O requerimento exigido já foi aprovado em sessão ordinária do dia 03/04/2017, conforme se verifica no Sistema de Apoio Parlamentar desta Casa de Leis:



Matérias Legislativas

ajuda

Pesquisa Básica

Resultado de Pesquisa: 1 matéria(s) encontrada(s) do total de 3021 matérias legislativas.

REQ 78/2017 - REQUERIMENTO
SENHOR PRESIDENTE, OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, II, DO REGIMENTO INTERNO, REQUEREM QUE SEJA MARCADA SESSÃO SOLENE, NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA MARCAR AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 157 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A SER CONVOCADA NA FORMA REGIMENTAL. CORDIALMENTE.
Apresentação: 30/03/2017
Autores: Elizebete Manes da Silva
Maria Edesia da Silva Vargas
Eloi Pedro Geraldo
Esaú Bayer
Fabiano Morfeite
Fernanda Melo
Fernando Fagundes
Jean Carlos de Sieno dos Santos
Juarez Soares
José Leal Silva Junior
Odirlei Rosini
Rudnei de Amorim
Vilson Natálio Silvino
Votação em: 03/04/2017
Localização Atual: SECRETARIA
Situação: Proposição aprovada
Última Ação: Aprovado no dia 03/04/2017 - **Em:** 04/04/2017

Texto integral

No que tange à escolha do homenageado, o art. 9º da Lei nº 2470/2013 assim dispõe:

> **Art. 9º** Caberá a cada Vereador individualmente a indicação de uma honraria a um homenageado por ano legislativo, apresentando projeto de resolução com a identificação da distinção honrosa que pretende conceder.
>
> § 1º A indicação deverá vir acompanhada dos dados biográficos da pessoa física ou jurídica a ser homenageada, e de justificativa que ateste a sua atuação em atividade reconhecida pela comenda.
>
> § 2º A indicação será feita até trinta dias antes da data de realização de cada sessão solene.

E, no que diz respeito à Medalha de Mérito Maria Gallotti, o art. 4º do mesmo diploma legal estabelece:

> **Lei nº 2.470/2013**
>
> **Art. 4º** A Medalha de Mérito Maria Gallotti objetiva homenagear pessoas físicas e jurídicas que, no campo de suas atividades, realizaram relevantes trabalhos ou destacaram-se na defesa da:
>
> I - religiosidade;
>
> II - Voluntariado;
>
> III - Ação Social, Igualdade e Justiça;
>
> IV - Saúde.

O Projeto de Resolução em análise apresenta anexo com a biografia da pessoa indicada para ser homenageada e justificativa, enquadrando-a na categoria "religiosidade".

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa e legislação federal aplicável, essa Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Das Comissões Permanentes

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:

> **Art. 116.** A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
>
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.
>
> § 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº. 14/2017.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165

Luiz Cleberson de Moraes
OAB/SC 34.738
Matrícula CVT 235

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para a Gerencia das Comissões o PR 14/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 01 de junho de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM 01 / 06 / 2017
NOME: Luc
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

Encaminha-se para o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça o PR Nº 014/2017, conforme determinação do Presidente, para que tome as providencias necessárias.

Tijucas, 01 de Junho de 2017.

Luiz Antônio da Silva
Gerente das Comissões

RECEBIDO EM: 01/06/2017 *HORA:* __:__
NOME: Juarez Soares
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

Projeto de Resolução n° 014 de 2017.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 1° de junho de 2017, às 19:00h, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e a presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designaram o vereador Juarez Soares para a relatoria do Projeto de Resolução n° 014 de 2017.

1- Relatório

Recebo o Projeto de Resolução n° 014 de 2017, para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, passando ao parecer.

A proposição de autoria do legislativo trata-se de concessão da "Medalha De Mérito Maria Gallotti" ao senhor José João Saramento De Souza.

É o relato

2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, de igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar a devida homenagem a quem tanto faz o bem a sociedade tijuquense.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores."

Tijucas (SC), 01 de Junho de 2017.

Juarez Soares
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Rudnei de Amorim
Presidente

Juarez Soares
Vereador

Fernanda Melo
Vereadora

Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos(CEDH)

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Esaú Bayer
Vereador

Vilson Natalio Silvino
Vereador